



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

No dia 29 de janeiro de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Kleber de Souza Waki, pelos Excelentíssimos Juizes Substitutos, Pedro Henrique Barreto Menezes e Ludmilla Ludovico Evangelista da Rocha, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 15 de janeiro de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. O Excelentíssimo Juiz Titular encontra-se afastado da atividade jurisdicional em razão de sua convocação para atuar como Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, respondendo cumulativamente pelo Juízo Auxiliar de Execução (PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 309/2017). A Excelentíssima Juíza Auxiliar, Viviane Silva Borges, encontra-se de licença-maternidade (PORTARIA TRT 18ª SCR/GM Nº 2887/2017).

O edital nº 03/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2374/2017, em 15 de dezembro de 2017, na página 3, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

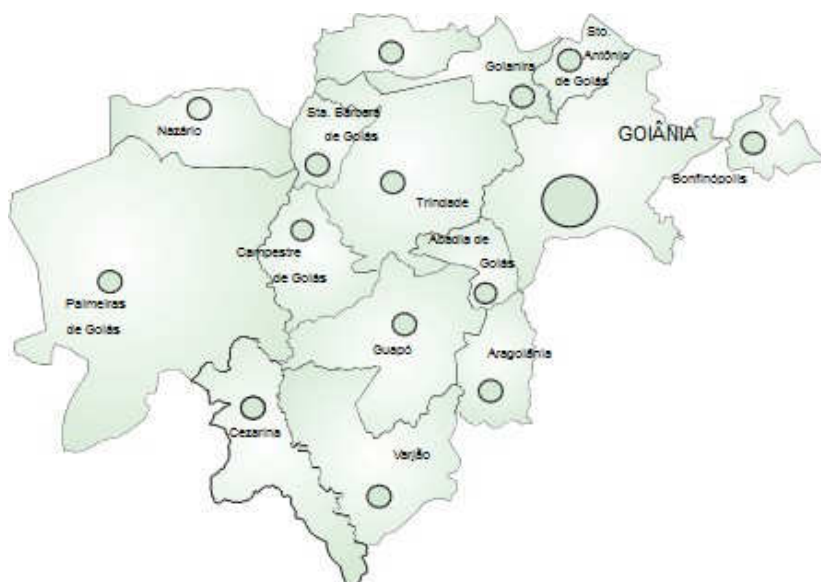
O Desembargador-Corregedor inspecionou a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 333 e 334, expedidos em 18

de dezembro de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



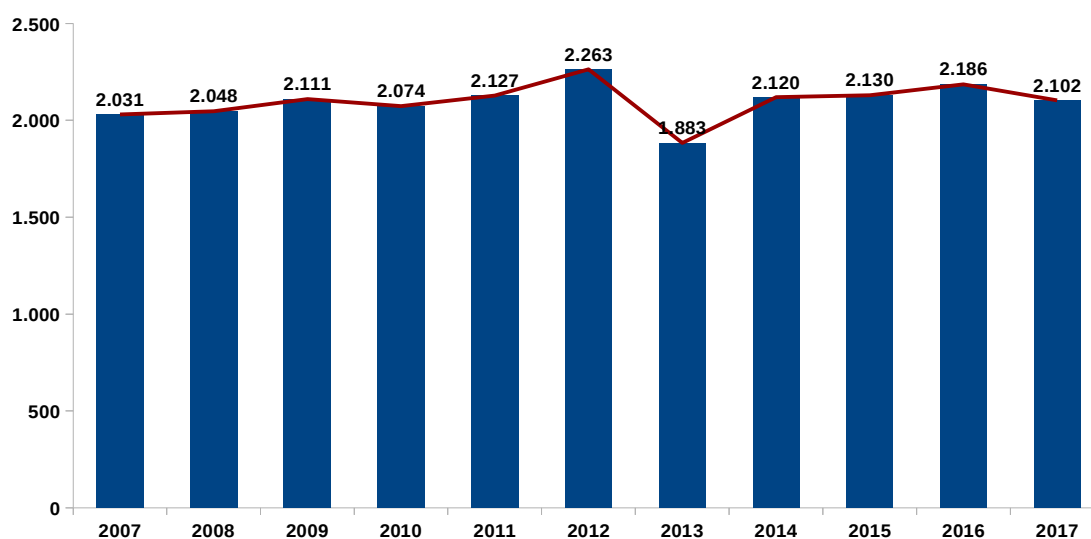
As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12,60% (de 1.302.001 para 1.466.105 habitantes¹ em 2017). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a

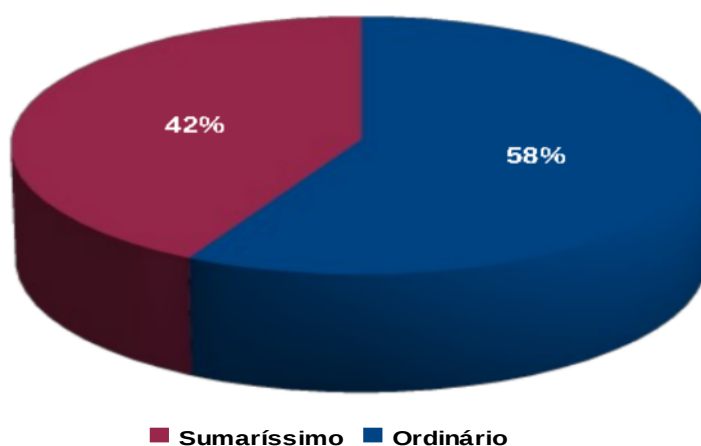
¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas², referentes ao exercício de 2015, o município de Goiânia conta com 59.623 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 590.862 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos, ocupando neste último quesito a 11ª colocação no Ranking do Estado. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.

**Evolução da Demanda Processual
10ª Vara do Trabalho de Goiânia**



**10ª VT de Goiânia
2017**



**Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.*

2 Fonte: www.ibge.gov.br

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **2.102 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **2.084 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**³, o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

10ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	990	99,00	5,35
Instrução	1.002	100,20	5,42
Una	838	83,80	4,53
ATC Conhecimento	16	1,60	0,09
ATC Execução	37	3,70	0,20
Média	2.883	288,30	15,58

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 185 dias úteis no período correccionado.

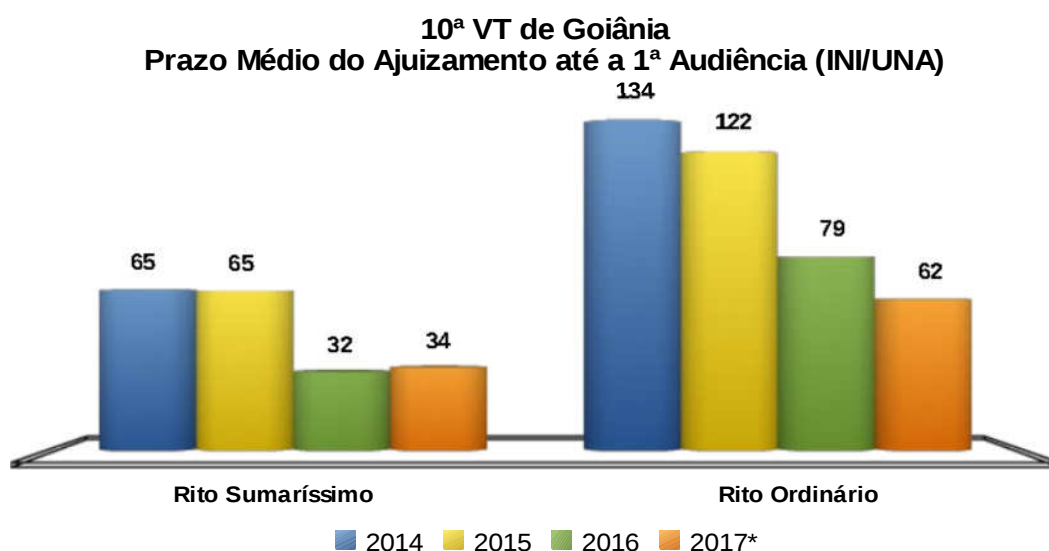
Últimas Audiências Designadas*		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial/Una	março-18	março-18
Instrução	junho-18	julho-18

Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, em sistema de revezamento diário, assiduidade considerada condizente com a demanda

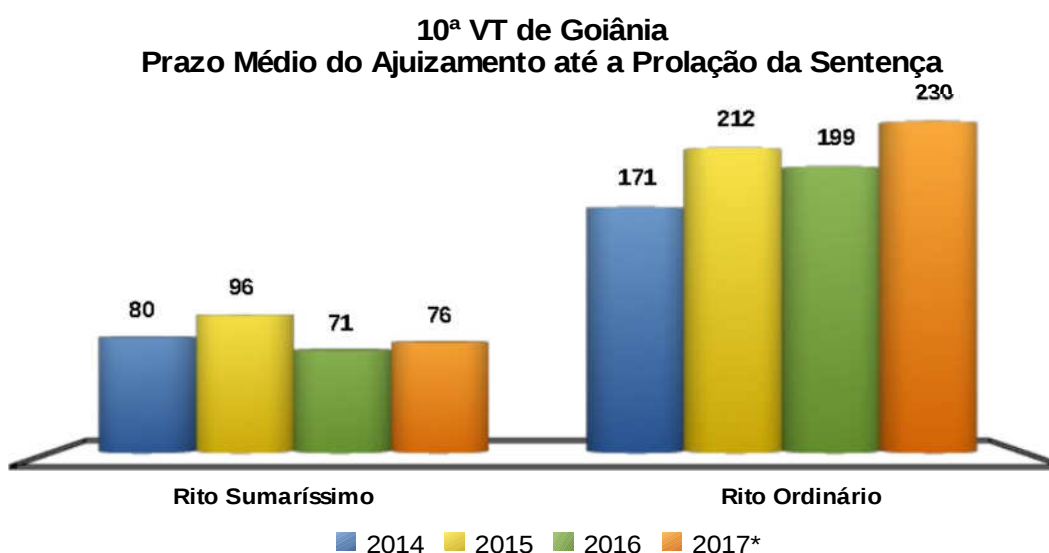
3 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPGJT. No que respeita à pauta de audiências, confrontada com o percentual de processos distribuídos à Vara do Trabalho, submetidos ao rito sumaríssimo, constatou o Desembargador-Corregedor que não há tramitação preferencial para esses processos, circunstância que será melhor tratada adiante.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO

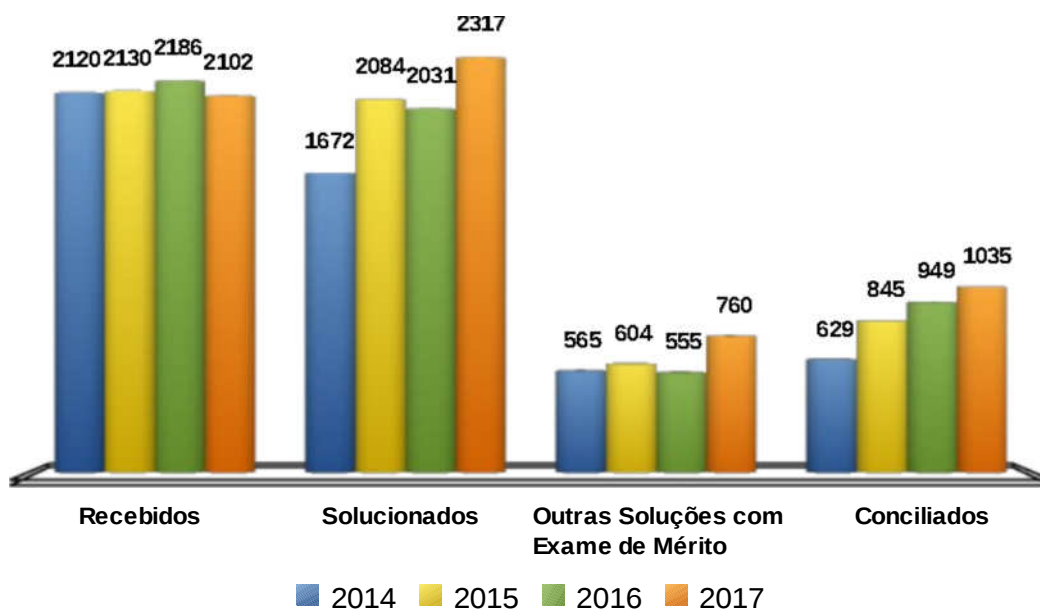


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.



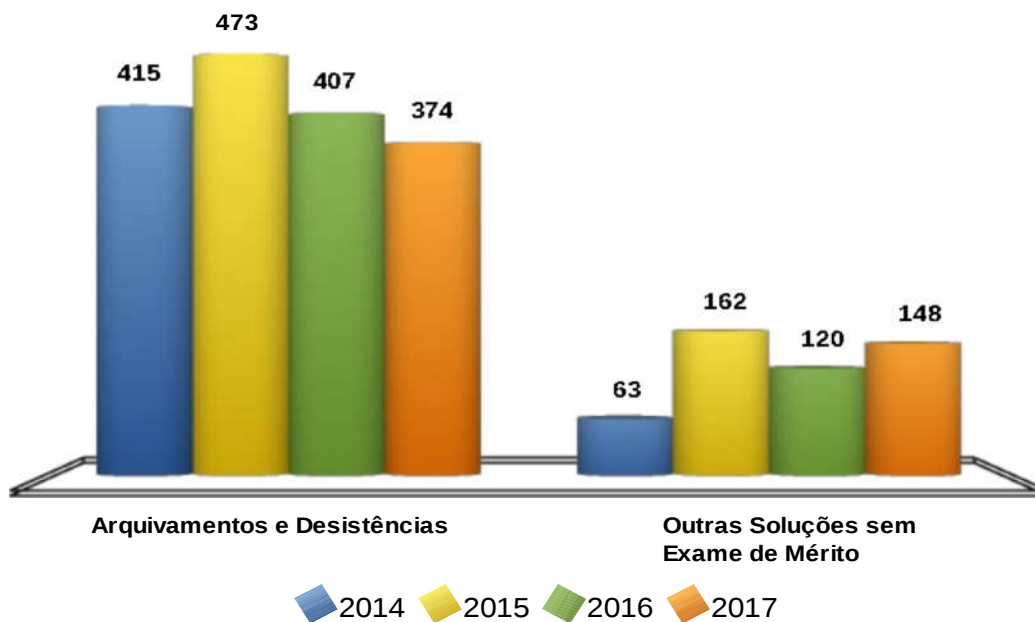
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

10ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

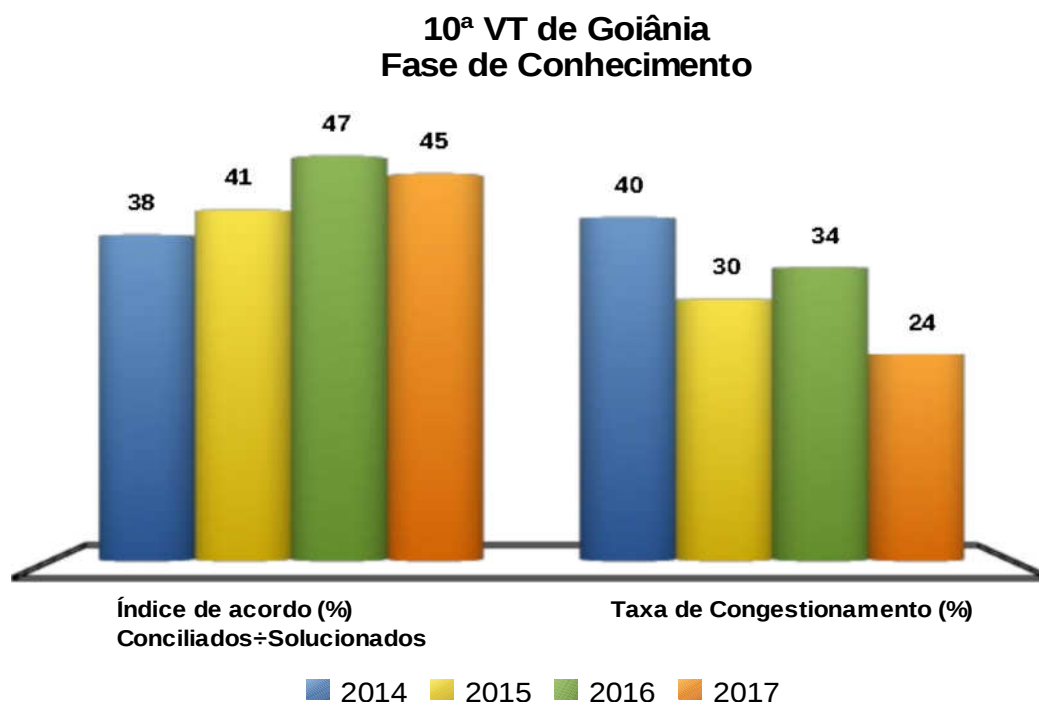


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

10ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

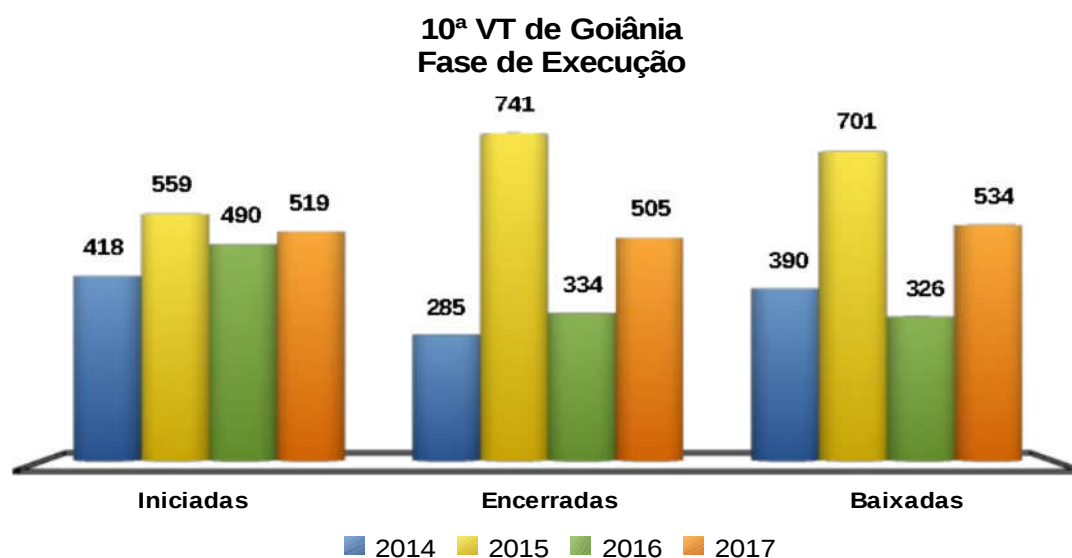


** Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.*

As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram certa estabilidade no prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, em patamares inferiores a 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário, percebe-se um sensível elástico desse prazo em relação ao exercício de 2014, não obstante a significativa redução do prazo médio para designação de audiência inicial no último triênio. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **31,65 dias** no ano de 2016, sofreu alteração no exercício anterior, passando para **33,68 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido reduziu de **78,97 dias** em 2016 para **61,51 dias** em 2017. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de **70,97 dias** em 2016, subiu no ano anterior, passando para **76,47 dias**; no rito ordinário, a média aumentou de **198,75 dias** em 2016, para **230,44 dias** em 2017. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o elástico do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário, encarecendo aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho que envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a

180 dias, bem como a manutenção do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo abaixo de **90 dias**. Por fim, o Desembargador-Corregedor destacou que a unidade obteve elevado índice de acordos no último biênio, superior à média regional, registrando, ainda, um ótimo desempenho no cumprimento da Meta 1 em 2017, com percentual de 122,48% (2.102 processos recebidos e 2.317 solucionados), o que culminou na redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a dezembro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **66,40%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou **490** e baixou **326** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de **85%**, acima da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou **519** e baixou **534** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **114,32%**, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor, e que impactou positivamente na redução da taxa de congestionamento na fase executória. Nada obstante, visando a continuidade desse bom desempenho da unidade, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2017**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.3 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACENJUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou **938 protocolizações** no período de março/2017 a dezembro/2017, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 79.699. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF (item **6.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, **recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva (diária) da ferramenta SABB, bem como do CCS – Cadastro de Cliente de Sistema Financeiro Nacional, em conformidade com as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2017.**

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui,

atualmente, **181 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o **Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de arquivar definitivamente as execuções em trâmite, sem que haja determinação expressa do juiz condutor do feito, nos termos do artigo 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, conforme apurado no **item 7.2 – 2 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

6.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho, quando for efetuar os lançamentos no sistema informatizado **PJe-JT**, observe atentamente o disposto no **Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2013**, no tocante ao momento do lançamento do início da execução, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a Secretaria da Vara, uma vez concluída a instrução processual, sem que haja novas provas a serem produzidas, providencie, no prazo legal (**1 dia, segundo o art. 228 do CPC/15**), a conclusão dos autos ao magistrado para prolação da sentença (v.g. RTOOrd-0011729-45.2015.5.18.0010, RTOOrd-0011681-86.2015.5.18.0010, RTOOrd-0011594-33.2015.5.18.0010, RTOOrd-0011383-94.2015.5.18.0010 e RTOOrd-0010533-06.2016.5.18.0010), em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao **Provimento nº**

2/2016 da Corregedoria Regional. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor registrou que o procedimento ora constatado pode comprometer os dados estatísticos de produtividade dos magistrados desta Vara do Trabalho, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, de possíveis pendências processuais acima do limite legal, o que poderá impactar até mesmo no recebimento da GECJ, nos termos do Provimento nº TRT 18ª SCR/Nº 01/2016. Mesmo ciente de que tal lançamento é feito de forma correta no SAJ18, é forçoso reconhecer que os dados estatísticos oficiais da Justiça do Trabalho são aqueles extraídos do e-Gestão, razão pela qual não deve haver divergência de informações entre os sistemas SAJ18 e PJe-JT.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do atendimento das recomendações decorrentes da última visita correcional, inexistem reiterações a serem feitas nesta oportunidade.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apontado no **item 7.2 – 7 do Relatório de Correição**;

7.2.2 Que a Secretaria observe o prazo de 5 dias para pagamento nos editais de citação das execuções fiscais, conforme o disposto no **artigo 8º da Lei nº 6.830/80** e apurado no **item 7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

7.2.3 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC (item 7.2 – 12 do Relatório de Correição)**;

7.2.4 Que a Scretaria observe o procedimento previsto no parágrafo 3º do **artigo 177 do PGC**, de intimar o reclamado, após o recolhimento da contribuição previdenciária em guia GPS, a comprovar o envio da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 4º do referido diploma normativo, conforme apurado no item **7.2 – 14 do Relatório de Correição**;

7.2.5 Que a Secretaria da Vara, nos casos em que há depósito do valor da execução em conta judicial, recolha a contribuição previdenciária em conformidade com o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 177 do PGC, preenchendo a guia GPS com o código de pagamento pertinente, conforme apurado no item **7.2 – 15 do Relatório de Correição**;

7.2.6 A observância, pela Unidade, da disposição contida no **artigo 879, §2º, da CLT**, tendo em conta a nova sistemática processual trabalhista. Com o advento da **Lei 13.467/2017**, elaborada a conta e tornada líquida, o Juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação, sob pena de preclusão. (item **7.2 – 16 e 17 do Relatório de Correição**);

7.2.7 Que a Secretaria da Vara do Trabalho utilize, sistematicamente, os convênios previstos no **artigo 159 do PGC**, além dos já utilizados pela unidade para impulsionar as execuções, conforme apurado no item **7.2 – 18 do Relatório de Correição**;

7.2.8 A observância pela Secretaria, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, especialmente quanto a necessidade de certificar corretamente os feriados, conforme apurado no item **7.2 – 22 e 26 do Relatório de Correição**; e

7.2.9 A redução do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, atualmente em 230 dias, para patamares inferiores a 180 dias.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 10ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.139 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa movimentação processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita às servidoras que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por elas desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de **122,48%** no cumprimento dessa meta (2.102 processos recebidos e 2.317 solucionados), índice muito superior àquele registrado em 2016 (92,87%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes da unidade pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 905 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 760 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 114 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **107,31%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%). (cumprida)

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **51,27%**, pouco abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 61,58%, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 48,88%, ao passo que, no ano de 2017, o índice de conciliação apurado nesta unidade foi de **55,50%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente índice aferido nessa oportunidade, encarecendo aos Excelentíssimos Juízes que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida)

No exercício de 2017, foram iniciadas **519** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **534** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **114,32%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo a continuidade desse trabalho neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau).

A 10ª Vara do Trabalho de Goiânia possuía 9 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 6 foram julgadas em 2015 e 2 julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **90,70%**. O Desembargador-Corregedor encareceu aos magistrados que envidem os esforços necessários visando a solução da única ação coletiva pendente (ACP-0011655-59.2013.5.18.0010).

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 184 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 214 processos e julgou 279, totalizando 119 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **151,53%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi **144,34 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **168,66 dias**.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Substitutos, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O magistrado titular agradeceu e enalteceu a atuação dos juízes auxiliar e substitutos lotados no juízo, destacando a qualidade dos trabalhos desempenhados, bem como o excelente clima organizacional da unidade. O magistrado substituto que atua neste juízo ressaltou a eficiência e qualidade dos trabalhos desempenhados pelos Servidores da Vara, o que facilita muito o trabalho dos magistrados. Nesse sentido, solicitou sejam consignados elogios nos assentamentos funcionais de todos os servidores da Secretaria, o que foi prontamente acolhido pelo Desembargador-Corregedor, que determinou o envio de cópia desta ata à SGPe para os registros pertinentes.

10.1 A atividade judicial da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos magistrados lotados nesta Vara do Trabalho, o que pode ser notado pelo efetivo controle do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito

sumaríssimo, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o aumento do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, razão pela qual encareceu aos magistrados atuantes neste juízo que envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias. Por outro lado, é motivo de destaque nesta oportunidade a inexistência de pendências processuais acima do limite legal, o exíguo prazo médio para sentenciar, de apenas 8 dias no rito sumaríssimo, e o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2017, alcançando o índice de 110% (IPJ), acima daquele aferido em 2016 (93%), razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular, Kleber de Souza Waki, a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Viviane Silva Borges e demais magistrados que tiveram lotação nesta Vara do Trabalho no exercício de 2017;

10.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Paulo César Soares, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

10.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

10.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu os Excelentíssimos Juízes Kleber de Souza Waki, Titular, Viviane Silva Borges, Auxiliar, e Pedro Henrique Barreto Menezes, Substituto, bem como os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A 10ª Vara do Trabalho de Goiânia cumpriu 5 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata, desempenho considerado muito bom pelo Desembargador-Corregedor. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se

fielmente as orientações da Corregedoria Regional, voltadas para um melhor desempenho da unidade nas fases de conhecimento e execução.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 12 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

